

IMPUGNAÇÃO Nº 2024/001 (DOCUMENTO INTERNO) – PROCESSO DE COMPRAS Nº 2024/00160 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - IMPUGNANTE: HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S

Trata-se de instrumento impugnatório, contra termo do Edital da Concorrência nº 001/2024. Em síntese, a impugnante contesta o critério de julgamento “menor preço global” adotado pela Administração. Afirma que o objeto da licitação, refere-se a elaboração de estudo e serviços técnicos especializados de engenharia para a construção do reservatório de água do Córrego e que, conforme delineado no Termo de Referência e Cronograma o resultado final da contratação é a elaboração de Projeto Básico e Licenciamento Ambiental. Por fim, afirma que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e, considerando ainda, o valor da contratação de R\$ 736.053,09 (setecentos e trinta e seis mil cinquenta e três reais e nove centavos), não deve ser utilizado o critério de julgamento “Menor Preço”. A impugnação foi remetida a Secretaria de Água e Esgoto que se manifestou através do Ofício/SAE/GTA nº 023/2024 pela manutenção, conforme segue: “(...) gostaríamos de enfatizar que o escopo da licitação vai bem além desses aspectos técnicos e intelectuais. Além dos serviços mencionados, há também a realização de trabalhos de campo de igual importância, como o levantamento topográfico e os trabalhos de inspeção de campo e de geotecnia. (...)diante dessa abrangência do escopo contratual e de forma a propiciar a ampla concorrência, a Prefeitura de Louveira tomou a decisão de estabelecer o critério de menor preço da proposta. Esta escolha não desconsidera a importância dos aspectos técnicos e intelectuais, mas busca equilibrar a seleção do contratado levando em conta tanto a qualidade técnica quanto a viabilidade econômica do projeto como um todo. Portanto, sugerimos que se mantenha a decisão de utilizar o critério de menor preço da proposta, que foi tomada de forma criteriosa e fundamentada, visando garantir uma escolha que atenda aos interesses públicos da melhor maneira possível, considerando todos os aspectos do projeto em questão.” De acordo com a Lei 14.133/21, o critério de julgamento de técnica e preço deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Quando o objeto da contratação pode ser objetivamente definido e padronizado, afasta-se, por conseguinte, a utilização do tipo de licitação técnica e preço. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), na RP 72002022, 2ª Câmara, TC 041.316/2021-5, relator Aroldo Cedraz, julgada em 22/11/2022. Diante disso, pode-se afirmar que, quando for possível definição objetiva de determinado objeto, mediante especificações suficientemente padronizadas, constantes do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, não existe irregularidade quanto à escolha de “MENOR PREÇO” como critério de julgamento para o caso, nos termos da Lei. Inclusive, essa escolha teve como objetivo resguardar a Administração Pública da configuração de eventuais atos de gestão antieconômicos. Pelos motivos elencados, CONHEÇO da Impugnação interposta pela Licitante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Município de Louveira, 25 de março de 2024. Kleber Rodrigo dos santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.